



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.986, DE 14 DE JUNHO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a contratar, temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 01 (um) Nutricionista.

A Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seus arts. 65 e 76,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 01 (um) Nutricionista com carga horária semanal de até 40h, pelo prazo de 01 (um) ano a contar da assinatura do Contrato Administrativo, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. A contratação se faz necessária para atender demanda das escolas municipais, proporcionando melhor controle nas fichas técnicas nutricionais e ofertando treinamento às merendeiras quanto a elaboração do cardápio e boas práticas de preparo dos alimentos.

Art. 2º Os direitos contratuais são estipulados em Contrato Administrativo, observando o disposto no art. 233, da Lei Municipal nº 682, de 5 de junho de 1990; padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições do cargo e condições de trabalho são os constantes na Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990 e, quando for o caso, o pagamento de indenização de difícil acesso, previsto na Lei Municipal nº 3.062, de 27 de maio de 2014.

Art. 3º Nas situações em que não existirem Nutricionistas interessados no referido Contrato, de acordo com a carga horária prevista, fica o Município autorizado a contratar outros profissionais com carga horária inferior, até o limite previsto, bem como poderá ocorrer redução da carga horária inicialmente contratada, conforme a necessidade, programação e organização da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º Ocorrendo rescisão do Contrato antes de expirar o prazo estabelecido, para completá-lo poderão ser contratados outros profissionais.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 14 de junho de 2022; 63º de Emancipação.

Beatriz Martin Bianco
Beatriz Martin Bianco,
Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita do Município
de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
Em 14 de junho de 2022.

Claudia Pozza
Claudia Pozza,
Secretária da Administração.

Redigido por Jaqueline Pohler Bavaresco,
Secretaria Municipal da Administração.